CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
Nº 100/12
Rec. 17.09.12

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Sessão Realizada
Em 17 09 2012
Proposição
(X) Aprovada
( ) Rejeitada
( ) Vetada
(X) Unanimidade
Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Dispõe sobre o pagamento de reprodução de documentos solicitados por cidadãos junto à Secretaria da Câmara Municipal de São Sebastião do Caí e dá outras providências

CLÓVIS ALBERTO PIRES DUARTE, Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica estabelecido o pagamento referente ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados na reprodução de documentos solicitados por cidadãos junto à Secretaria da Câmara Municipal de São Sebastião do Caí, ficando isentos da cobrança os órgãos públicos do Poder Executivo e Judiciário.

Art. 2º - A cobrança pela reprodução de documentos será feita, através de recolhimento em guia própria, na Tesouraria da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Caí.

§ 1º - Será cobrado o valor de R$ 0,15 (quinze centavos) por documento reproduzido;

§ 2º - O valor mínimo para o recolhimento junto à Prefeitura será o valor estipulado para a Taxa de Expediente;

§ 3º - O resultado do valor da Taxa de Expediente dividido pelo valor fixado no § 1º será o número de cópias reproduzidas a que terá direito o solicitante, sendo seu valor majorado por cada cópia a mais solicitada.

Art. 3º - A entrega dos documentos reproduzidos se fará mediante a apresentação da guia de recolhimento paga, da qual se fará uma cópia para anexar nos arquivos da Câmara Municipal.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos retroativos a 03 de setembro de 2012.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

JUSTIFICAÇÃO

Como já é de conhecimento dos Senhores Vereadores, a Câmara Municipal tem os serviços de folha de pagamento de servidores e Vereadores, bem como a contabilidade, empenhos, liquidações e pagamentos efetuados pela Prefeitura Municipal, razão pela qual não pode a Câmara receber nenhum tipo de pagamento.

Tendo em vista ter entrado em vigor recentemente a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação, e estar previsto na mesma a cobrança de serviços e documentos reproduzidos, conforme art. 12, a seguir:

"Art. 12. O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos pelo órgão ou entidade pública consultada, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados".

A presente proposta de Decreto Legislativo visa normatizar a cobrança que se fará necessária para atender as solicitações que derem entrada na Secretaria, principalmente para se ressarcir o erário público com os custos para tais atendimentos.

O valor de R$ 0,15 (quinze centavos) por cópia se deve ao valor médio praticado pelo mercado, e o valor mínimo a ser recolhido é a taxa mínima, ou seja, a Taxa de Expediente praticada pela Prefeitura, a qual também tem seus custos para o recebimento de valores.

Contamos com a aprovação dos Senhores Vereadores.

São Sebastião do Caí, 17 de setembro de 2012.

Vereador CLÓVIS ALBERTO RIRES DUARTE
Presidente

Vereador VALDIR RAIMUNDO RAMOS
Vice-Presidente

Vereador VILSON JOSÉ RECH
1º Secretário